



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 623, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

*“Altera o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e trata sobre as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Deverão ser imediatamente suspensos quaisquer serviços ou atividades consideradas não essenciais, sob pena de responsabilização pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

**Parágrafo Primeiro.** Não estão proibidos os serviços e atividades que possam ser realizadas na modalidade *delivery* ou similar.

**Parágrafo Segundo.** Os fiscais públicos municipais quando identificarem o descumprimento das disposições deste Decreto, imediatamente;

**I** – Tomaras medidas administrativas cabíveis;

**II** – Dar voz de prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal e comunicar a Polícia Militar para a condução dos infratores à Delegacia de Polícia Civil para a lavratura do Termo Circunstanciado ou do Boletim de Ocorrência, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro.** Consideram-se como serviços e atividades essenciais, as seguintes:

**I** - captação, tratamento e distribuição de água;

**II** - assistência médica e hospitalar;

**III** - assistência veterinária;



## **MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL**

**IV** - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

**V** - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias, exceto restaurantes, bares, lanchonetes, barracas e trailers de alimentação;

**VI** - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII** - funerários;

**VIII** - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**IX** - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**X** - transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

**XI** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XII** - telecomunicações;

**XIII** - equipamentos e materiais nucleares;

**XIV** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XV** - imprensa;

**XVI** - segurança privada;

**XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII** - serviço postal e o correio;

**XIX** – compensações e serviços bancários, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e serviços similares;

**XX** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXI** - setores industrial e da construção civil, em geral;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**XXII** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

**XXIII** - iluminação pública;

**XXIV** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

**XXV** - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

**XXVI**- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**XXVII**- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXVIII**- vigilância agropecuária;

**XXIX**- transporte de numerário;

**XXX**- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;

**XXXI**- serviços de venda e distribuição de material de construção.

**XXXII**- serviços de Unidades Lotéricas;

**XXXIII**- serviços de chaveiro;

**XXXIV** – atividades religiosas;

XXXV – atendimentos bancários;

XXXVI – advocacia e consultoria jurídica;

XXXVII – serviços contábeis;

**Parágrafo Quarto.** Os responsáveis pelos serviços e pelas atividades descritas neste Decreto, ficarão obrigados, a disponibilizar um colaborador com a função específica para o cumprimento das seguintes providências:

I- reforçar com frequência as medidas de higienização de superfícies, móveis, utensílios, nos equipamentos, dentre outros, utilizados para o desenvolvimento do serviço ou da atividade;

II – disponibilizar, em local sinalizado, álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários garantindo que haja a higienização das mãos dos clientes antes deles entrarem no local de desenvolvimento da atividade ou serviço;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

III – garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que se encontrem no interior ou na entrada dos locais de desenvolvimento dos serviços ou das atividades;

IV – manter ventilados os ambientes de desenvolvimento dos serviços ou atividades;

V – garantir que todos os colaboradores para a realização do serviço ou atividade, funcionários ou não funcionários, dentre outros, utilizem máscaras no interior do local de realização do serviço ou atividade;

VI – disponibilizar, gratuitamente, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

VII – recomendar aos clientes que peguem nos produtos apenas quando necessário;

**Parágrafo Quinto.** Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais ficam obrigados a, obedecendo as orientações das autoridades sanitárias para se evitar a propagação do novo coronavírus, disponibilizar pessoas com a função específica de garantir que as medidas previstas no parágrafo quarto deste Decreto sejam implementadas.

**Parágrafo Sexto.** Os estabelecimentos de serviços ou atividades essenciais que descumprirem o disposto no parágrafo quinto deste Decreto, serão responsabilizados pelos crimes de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, além da medida administrativa de cassação de alvará e imediata interdição do estabelecimento, dentre outras.

**Parágrafo Sétimo.** Os estabelecimentos nos quais haja o desenvolvimento, simultâneo, de serviços ou atividades essenciais e não essenciais, poderá funcionar todos os dias em relação àqueles e, quanto a estes não essenciais, deverá obedecer ao disposto no Decreto n.º 622 de 17 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 17 de abril de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL